

LEI MUNICIPAL N° 066/2007

“Altera a Lei Municipal n° 827/2003 de 28 de novembro de 2003”.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Nova Alvorada - Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado artigo 7º da Lei Municipal n° 827/2003 de 28 de novembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 7º. A Contribuição de Iluminação Pública - CIP será calculada com base no custo total do serviço prestado com aplicação do percentual linear de 3% (três por cento), incidente sobre a quantidade de energia elétrica.

§ 1º. Fica excluído do recolhimento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, a classe do serviço público municipal.

§ 2º. Fica isento do recolhimento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, a classe de consumidores residentes na zona rural.

§ 3º. A determinação das classes de consumidores observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou outro órgão regulador que vier a substituí-la.

...

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mês de dezembro de 2007.

Braulio Alaonis Chesties,
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

JUSTIFICATIVA: Este projeto visa alterar a Lei que trata da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, a fim de fixar o percentual de contribuição e isentar os consumidores residentes na zona rural que não são favorecidos pela rede de iluminação pública.